



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

EDITAL

ATENÇÃO

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, na presente licitação, OPTA por utilizar a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, em detrimento à Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, vedada a aplicação combinada das referidas Leis com a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme preconiza o art. 191 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

O contrato originário da presente licitação será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 durante toda a sua vigência, conforme preconiza o Parágrafo Único do art. 191 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

O Acórdão TCU nº 754/2015 - Plenário determinou aos órgãos da Administração Pública que instaurem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ressaltando de que tal dispositivo tem caráter abrangente, abarcando condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório.

Portanto, em cumprimento à determinação, alerta-se para que as licitantes analisem detalhadamente o edital e anexos antes de formular suas propostas/lances, de modo que sejam passíveis de cumprimento.

A prática injustificada de atos como: não manter a proposta (ex: desistência, não envio da amostra, planilha, laudos), deixar de enviar documentação exigida (ex: documentos de habilitação), fazer declaração falsa, sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

SEI Nº 0011932-40.2021.6.13.8000

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 45/2022

Recebimento de propostas: a partir da data de publicação do aviso no D.O.U.

Abertura das propostas: **dia 25/07/2022, às 14h00 (quatorze horas).**

Endereço eletrônico: www.compras.gov.br

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, com sede na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Cidade Jardim, Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.940.740/0001-21, isento de inscrição estadual, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) nomeado(a) pela Portaria n.º 200/2021, publicada em 10/01/2022, torna público, para conhecimento dos interessados do ramo pertinente, que promoverá LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, POR ITEM, no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, para a prestação dos serviços especificados no Anexo I. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; Decreto nº 10.024, de 20/09/2019; Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006; Decreto n.º 8.538, de 06/10/2015; Decreto nº 7.174 de 12/05/2010; Lei n.º 8.666, de 21/06/1993; à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto **a prestação dos serviços de acesso à Internet e serviços de proteção contra ataques distribuídos de navegação de serviços (DDoS), com o fornecimento de todos os insumos físicos e lógicos ("hardwares" e "softwares") necessários à instalação, operação e manutenção, incluindo a mão de obra e reposição de peças e equipamentos, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).**

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer empresa especializada no ramo, legalmente constituída, desde que satisfaça as exigências fixadas neste edital e apresente os documentos nele exigidos.

2.2. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

- a. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade – art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- b. estejam cumprindo pena de suspensão, que lhes tenha sido aplicada pelo TRE/MG, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- c. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- d. possuírem sócios/sócias ou diretores/diretoras que sejam servidores ou dirigentes do TRE/MG;
- e. forem formadas por consórcios ou grupos de empresas que também participem desta licitação;
- f. estejam sob falência, dissolução ou liquidação.

2.3. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, em observância à Resolução CNJ nº 7/2005.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o credenciamento perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do Sistema Eletrônico utilizado nesta licitação, no site www.compras.gov.br.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O credenciamento da licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal Regional Eleitoral qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços a partir da data e horário indicados no preâmbulo deste edital.

4.2. A licitante, no momento da elaboração e envio da proposta, também deverá declarar virtualmente (**declarações virtuais**):

- a. o cumprimento a todos os requisitos de habilitação e conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório, nos termos do art. 26, parágrafo 4.º, do Decreto n.º 10.024/2019;
- b. **se for o caso**, que atende os requisitos do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006;
- c. inexistência de fato impeditivo de habilitação;
- d. o atendimento à exigência contida no art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 (que não emprega menor);
- e. **se for o caso**, que se enquadra nos casos previstos no artigo 5º do Decreto nº 7.174/2010, para fins de gozo do direito de preferência;

- f. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, em observância ao art. 5º, inciso III, da Constituição Federal;
- g. que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- h. o cumprimento da cota de aprendizagem, nos termos estabelecidos no art. 429 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) - **exceto para ME e EPP**.

4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

4.4. O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

4.5. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.6. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.7. A proposta de preços eletrônica não poderá conter alternativas e deverá ser elaborada em campo específico e encaminhada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo as seguintes informações:

- a. preço global para a prestação dos serviços, **por item**, tendo em vista o período contratual de 30 (trinta) meses, apresentado em moeda corrente no país, devendo estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguro e demais encargos;
- b. a especificação do(s) serviço(s) ofertado(s).

4.8. A licitante deverá atentar para que, no momento da aceitação, caso o(s) valor(es) unitário(s) que originou(aram) o preço total proposto contenha(m) mais de duas casas após a vírgula, AS CASAS DECIMAIS EXCEDENTES SERÃO DESCONSIDERADAS PELO(A) PREGOEIRO(A), AINDA QUE SEJA REDUZIDO O PREÇO TOTAL DO ITEM, sendo esta alteração considerada uma negociação para fins do disposto no subitem 6.24 deste edital.

4.9. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período.

4.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.11. Não é obrigatória a apresentação de propostas para todos os itens (as licitantes poderão concorrer a qualquer um deles ou a ambos). Todavia, para fins de atendimento à determinação do art. 24, inciso VI, da Res. nº 211/15 do CNJ, **os dois links contratados deverão ser fornecidos por operadoras distintas**.

4.12. VALOR ESTIMADO

A presente licitação está estimada no valor de:

- Item 1: R\$743.775,35;**
- Item 2: R\$743.775,35.**

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, estabelecidas no subitem 2.2 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. SICAF;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

5.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.1.2. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

5.2. Os interessados em participar deste Pregão deverão comprovar ainda que possuem os seguintes documentos:

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- b. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) ao objeto e à administração da empresa ou a última alteração consolidada;
- c. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- e. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de empresário individual;
- f. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, caso se trate de microempreendedor individual – MEI.

5.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014;
- c. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

- b. **Balanco patrimonial encerrado em 31/12/2021**, apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (**salvo as exceções legais**).

Parágrafo primeiro - **Somente serão aceitos aqueles publicados em jornais oficiais** (publicação original ou cópia autenticada) **ou cópias autenticadas dos termos de abertura e de encerramento e do balanço patrimonial, retiradas (por qualquer processo de cópia) do LIVRO DIÁRIO** registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica.

Parágrafo segundo - Todos os documentos citados deverão, ainda, conter as **assinaturas do técnico em contabilidade ou contador**, com o devido registro no Conselho Regional de Contabilidade, e **do(s) sócio(s), diretor(es), administrador(es) ou representante legal**.

Parágrafo terceiro - Caso a empresa esteja cadastrada no **Sistema Público de Escrituração Digital - SPED**, deverá apresentar a seguinte documentação:

- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- Balanco Patrimonial "Escrituração Contábil Digital - ECD", nos termos do art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2.003, de 18 de janeiro de 2021;
- Demonstrativo de Resultado do Exercício;
- Termo de Autenticação do Livro Digital.

Parágrafo quarto - **As microempresas e as empresas de pequeno porte, as cooperativas que preenchem as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, bem como os Microempreendedores individuais - MEI, conforme Acórdão TCU 133/2022 - Plenário**, estão dispensados do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é **OBRIGATÓRIA** a apresentação desta peça, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário.

Parágrafo quinto - A capacidade financeira da licitante será aferida mediante a obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) **maiores que um (> 1)**, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, conforme determinação contida no inciso V, item 7, da Instrução Normativa n.º 5/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, e suas alterações:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Parágrafo sexto - A licitante que apresentar resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer um dos índices ora referidos, deverá comprovar o **patrimônio líquido positivo mínimo**, para habilitação, correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

Parágrafo sétimo - As empresas recém-constituídas (no presente exercício) deverão apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, cópia do Balanço de Abertura, nas mesmas condições formais exigidas acima (assinaturas, registro, etc.). Para habilitação, tais empresas deverão comprovar o **capital social mínimo** correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

5.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a. Um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, constando endereço de localização para permitir diligência, comprovando que já executou, de forma satisfatória, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do objeto a ser contratado;
- b. Autorização da Anatel para a prestação de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), no local estabelecido pelo item para o qual apresentar proposta.

5.3. Os documentos relacionados nos subitens anteriores não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

5.4. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem na tela utilizada pelo(a) Pregoeiro(a) para consulta ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

5.5. A comprovação da habilitação será feita "on-line" pelo(a) Pregoeiro(a), tanto para os documentos constantes do SICAF quanto para as demais certidões disponíveis nos sítios oficiais."

5.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) inabilitará a licitante.

5.7. Os documentos necessários à habilitação porventura exigidos pelo(a) Pregoeiro(a), a título de diligência ou nas hipóteses do subitem 6.29, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

6. DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a compatibilidade do preço cotado e a conformidade da descrição dos serviços ofertados com as exigências do Edital e seus Anexos, sob pena de desclassificação.

6.2. O(A) Pregoeiro(a) deverá suspender a sessão pública do pregão na forma eletrônica quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o [art. 28](#), do Decreto nº 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia, conforme Orientação Normativa nº 01/2016 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo Único - Após a suspensão da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) enviará, via chat, mensagem às licitantes informando a data prevista para o início da oferta dos lances.

6.3. Aberta a sessão, não caberá desistência quanto às propostas apresentadas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

6.4. Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase de lances, quando então as licitantes poderão encaminhá-los, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.5. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.6. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.8. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante que ofertou o menor lance.

6.9. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade das licitantes, não lhes cabendo pleitear qualquer alteração.

6.10. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

6.11. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.12. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes no site www.compras.gov.br.

6.13. Em casos de indisponibilidade geral do Sistema *Compras.gov* no momento da abertura da sessão, as licitantes devem aguardar o retorno da funcionalidade por um prazo de até 30 minutos. Transcorrido esse prazo sem que cesse a indisponibilidade, a sessão fica automaticamente remarcada para o mesmo horário do próximo dia útil seguinte, se determinação diversa não for emitida pelo próprio Sistema *Compras.gov*.

6.14. Durante/após a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir lance cujo valor for considerado inexequível.

6.15. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.17. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

Parágrafo Único - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.18. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.19. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.20. Poderá o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

6.21. Caso a proposta mais bem classificada não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

- a. a microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada

originalmente em primeiro lugar, situação em que será adjudicado em seu favor respectivo item deste Pregão;

- b. caso a microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 que se encontrem no limite estabelecido no caput deste subitem, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para a oferta final do desempate;
- d. havendo êxito neste procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação das licitantes. Não havendo êxito ou não existindo microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 participantes, prevalecerá a classificação inicial.

6.22. O exercício do direito de preferência previsto nos artigos 5º e 8º do Decreto n.º 7.174/2010 será concedido às licitantes após a aplicação das regras de preferência para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, mediante convocação das licitantes.

6.23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.24. Definida a licitante classificada em primeiro lugar **no item**, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar **contraproposta à licitante**, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

6.25. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

6.26. Após a concessão do direito de preferência, se houver, e quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), a licitante deverá encaminhar sua proposta reformulada, devidamente assinada e adequada ao último lance ofertado após a negociação, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.compras.gov.br, no prazo de 2 (duas) horas após a solicitação, contendo as seguintes informações:

- a. razão social do proponente, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, número do telefone, número do celular do representante, e-mail, número da conta bancária, número e nome da agência do respectivo banco;
- b. preços unitários e totais dos serviços ofertados (valores mensais e taxa de instalação), cotados **separadamente** (por item), em algarismo e por extenso, prevalecendo o último em caso de divergência, em moeda nacional, já readequados ao preço/lance vencedor;
- c. preço global para a prestação dos serviços, em algarismos e por extenso, prevalecendo o último em caso de divergência;
- d. prazos constantes do Termo de Referência;
- e. prazo de validade da proposta nos termos do item 4.9 deste edital.

Parágrafo primeiro: A proposta que omitir os prazos mencionados acima não será desclassificada, mas considerada de acordo com os mesmos.

Parágrafo segundo: Havendo a necessidade de envio de documentos complementares à proposta, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.compras.gov.br, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de recusa da proposta.

6.27. O(A) pregoeiro(a) ou autoridade superior poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único: Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de **diligências**, com vistas ao saneamento, nos termos do subitem anterior, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou documentação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.28. Sendo aceitável a proposta de menor valor, o(a) Pregoeiro(a) efetuará consulta "on-line" ao SICAF, para comprovar a regularidade da habilitação da licitante. O(A) Pregoeiro(a) verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas no item 5 deste edital.

6.29. Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.compras.gov.br, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

Parágrafo Único: No prazo estipulado no caput deste subitem, também deverão ser enviados os documentos válidos referentes àqueles que, porventura, vencerem após a abertura do certame.

6.30. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF (ex: qualificação técnica, qualificação econômico-finaceira, dentre outros) serão enviados nos termos do disposto no subitem 4.5, ou seja, concomitantemente ao registro da proposta eletrônica.

6.31. Havendo alguma restrição em sua comprovação da **regularidade fiscal ou trabalhista**, as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 terão prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do(a) Pregoeiro(a) que declarar a empresa vencedora do item, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Parágrafo único – A critério do(a) Pregoeiro(a) e desde que tenha sido requerido pela microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, o prazo do caput deste subitem poderá ser prorrogado por igual período.

6.32. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a inabilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.33. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

6.34. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará contraproposta à licitante, pelo sistema eletrônico, objetivando a obtenção de melhor preço.

6.35. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora do item, que lhe será adjudicado, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação.

6.36. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos as licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

6.37. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel. Caso necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá exigir a apresentação das versões originais dos documentos apresentados, o que deverá ocorrer no prazo de **até 3 (três) dias úteis, impreterivelmente**, no seguinte endereço: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, Av. Prudente de Moraes, n.º 100, 2º andar, Seção de Protocolo, Bairro Cidade Jardim, CEP: 30.380-002, Belo Horizonte/MG, observando-se o disposto no subitem 5.7.

6.38. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

6.39. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório, **preferencialmente, pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br**.

7.2. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o 3.º (terceiro) dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública, **preferencialmente pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br**.

As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no Portal de Compras do Governo Federal, no link: http://compras.gov.br/livre/Pregao/Lista_Pregao_Filtro.asp?Opc=0 – **Código UASG do TRE/MG: 070014** – no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.4. Os e-mails encaminhados para pedido de esclarecimento ou impugnação deverão ter seu recebimento confirmado pelos telefones (31) 3307-1288, (31)3307-1925 ou (31) 3307-1130.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O julgamento das propostas levará em consideração o critério do **menor preço global por item**, desde que atendidas todas as exigências deste edital.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, **em campo próprio do sistema**, manifestar a intenção de recorrer, quando, aceita a intenção pelo(a) Pregoeiro(a), ser-lhe-á concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, **também em campo próprio do sistema**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

Parágrafo único – Para possibilitar o exercício da manifestação da intenção de recorrer, o(a) Pregoeiro(a) manterá a respectiva tela aberta às licitantes pelo período mínimo de 20 (vinte) minutos, a contar da habilitação do último item.

9.3. Os recursos deverão ser dirigidos à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Diretoria-Geral do TRE/MG, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

9.4. Os recursos imotivados ou em desacordo com as condições estabelecidas neste edital não serão aceitos.

9.5. Esgotado o direito de interposição de recurso das licitantes (quando as razões do recurso forem registradas no primeiro ou segundo dia), faculta-se ao(à) Pregoeiro(a) a antecipação do prazo de apresentação das contrarrazões e de seu julgamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS LICITANTES VENCEDORAS

As licitantes vencedoras ficarão obrigadas a:

- a. assinar o(s) instrumento(s) contratual(is) oriundo(s) deste procedimento licitatório, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, determinada pelo Aviso de Recebimento (AR);
- b. cumprir fielmente o contrato de prestação de serviços com o Tribunal, nos termos propostos na minuta anexa;
- c. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- d. emitir nota fiscal com o mesmo número de CNPJ do estabelecimento que cadastrou a proposta no Compras.gov, salvo em caso de matriz e filial;
- e. comprovar as condições de habilitação, na assinatura do contrato, devendo mantê-las durante a vigência contratual.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente licitação correrá à conta de créditos orçamentários, na seguinte classificação:

- **ELEMENTO:** 3390.40.13 – Comunicação de Dados e Redes em Geral
- **U.O.:** 14.113 - **PTRES:** 167711
- **PROGRAMA DE TRABALHO:** 02.122.0033.20GP.0031 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral
- **LOA:** 14.303/2022

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento convocatório sujeitará a licitante às sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e legislação correlata, observados ainda os termos da Cláusula Treze da minuta contratual (Anexo II do edital).

12.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o instrumento contratual, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito ao impedimento de licitar e de contratar com a União, e ao descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e na minuta contratual e das demais cominações legais.

Parágrafo primeiro – Quando a licitante vencedora não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, recusar-se a assinar o instrumento contratual, ou deixar de fazê-lo no prazo previsto no item 10, alínea "a", ao Tribunal reserva-se o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta, de eventuais documentos complementares e comprovação dos requisitos de habilitação, ou de revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas neste edital.

Parágrafo segundo - O atraso injustificado da assinatura do instrumento contratual poderá acarretar à licitante vencedora multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso, a partir de quando a licitante vencedora se sujeitará à multa no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 12.2.

12.3. O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

12.4. O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à licitante vencedora.

12.5. A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo Tribunal Regional Eleitoral, mediante ordem bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias depois de apresentada a respectiva Nota Fiscal ou Fatura, incluindo eventuais descontos e multas, e após atestada, pelo setor competente, a efetiva prestação dos serviços, observados os termos dispostos na Cláusula Oitava da minuta contratual (Anexo II do edital).

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A licitante e seu preposto são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo licitatório.

14.2. Na contagem dos prazos estipulados na presente licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.3. É vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da licitação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.4. Nos termos do art. 7º, V, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para fins de execução do objeto licitado, o TRE/MG poderá proceder ao tratamento dos dados pessoais dos representantes legais/preposto(a) da licitante vencedora, inclusive para publicação nos portais de Transparência do TRE-MG, bem como para fins de assinatura eletrônica do instrumento contratual, se for o caso.

14.5. Quaisquer textos ou documentos **redigidos em língua estrangeira** somente serão considerados válidos se acompanhados da respectiva tradução para língua portuguesa feita por tradutor juramentado, de acordo com o disposto no Decreto n.º 13.609/43, que regulamenta o ofício de tradutor público, ressalvado o disposto no art. 41 do Decreto nº 10.024/2019.

14.6. O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá revogar ou anular esta licitação, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

14.7. O resultado da presente licitação será publicado no Diário Oficial da União e estará disponível também na página do TRE/MG na internet, no seguinte endereço:

- <http://www.tre-mg.jus.br>

14.8. O objeto deste Pregão poderá sofrer alterações, em conformidade com o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

14.9. Para todas as referências de tempo contidas neste edital, será observado o horário de Brasília (DF) e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

14.10. O(A) Pregoeiro(a), para fins de conferência, reserva-se o direito de exigir os originais de todos os documentos apresentados em fotocópias para esta licitação.

14.11. Por força do disposto no inciso I do art. 109 da Constituição Federal e no §2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes da presente licitação.

14.12. Integram o presente edital os seguintes anexos:

- I. Termo de Referência;
- II. Minuta do Contrato de Prestação de Serviços e seu anexo.

14.13. Outros esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser obtidos, de segunda a sexta-feira, das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, pelo telefone: (31) 3307-1288 ou pelo telefax: (31) 3307-1920.

Belo Horizonte, 12 de julho de 2022.

RODOLFO FRANCISCO CASTRO PACHECO
Secretário de Gestão Administrativa

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

OBS: No momento de cadastrar os itens no sistema eletrônico, as especificações correspondentes aos códigos disponíveis para cadastro nem sempre coincidem com as especificações ou unidades de medida dos serviços desejados. Portanto, havendo divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico e as contidas neste Termo de Referência, prevalecerão estas.

Exemplificando: no item 01 foi cadastrada "1 unidade". No entanto, o licitante, ao cadastrar sua proposta no sistema eletrônico, deverá inserir o valor global correspondente ao serviço a ser prestado durante 30 (TRINTA) meses, conforme exigido no Termo de Referência.

1. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em telecomunicações para a prestação de serviço de acesso à Internet e serviços de proteção contra ataques distribuídos de navegação de serviços (DDoS), com o fornecimento de todos os insumos físicos e lógicos ("hardwares" e "softwares") necessários à instalação, operação e manutenção, incluindo a mão de obra e reposição de peças e equipamentos, sem ônus adicionais ao TRE-MG, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, provendo alta disponibilidade por meio de contratação de 2 (dois) links de fornecedores distintos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E RESULTADOS

Conforme solicitação pela CEJ e apuração em conjunto com a STI, foi constatado degradação da velocidade durante a realização de cursos no horário de trabalho para servidores e cartórios. Houve impacto nos sistemas do TRE-MG devido a realização de evento com grande número de participantes e a tendência é de aumento de demanda de cursos telepresenciais. Com a contratação, pretende-se realizar treinamento para 57.000 mesários e servidores dos cartórios eleitorais, bem como eliminar restrições para acesso ao Moodle e TEAMS em larga escala.

Nesse sentido, há também a necessidade de aumento nos acessos de internet devido aos seguintes fatores: acréscimo da demanda decorrente da implantação dos acessos remotos (VPN) em 2020, no contexto da pandemia Covid-19; no tocante ao Moodle, a respectiva demanda de treinamentos EaD vem aumentando ao longo dos anos, e essa plataforma utiliza diretamente os Links de Internet; a EJE pretende realizar cursos telepresenciais via plataformas Moodle ou Teams, na modalidade síncrona, com até 150 participantes; aumento da demanda por links internos apartados da Intranet por meio de VLANs, sem filtros de conteúdo, para realização de atividades específicas de alguns setores do Tribunal (fiscalização de propaganda eleitoral

irregular, entre outros); folga exigida pelo CNJ (utilização máxima dos links de 80%) e demandas futuras, tais como a adoção de serviços na nuvem pública que também utilizam diretamente esse recurso.

Como forma de impedir um ataque de negação de serviços que pode deixar fora do ar os links e sistemas do órgão, a contratação dos links deve incluir também "serviços de proteção contra ataques distribuídos de navegação de serviços (DDoS)", provido pelas empresas que fornecerão os links, num único serviço.

2.2. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

PETRE 2021-2026 - OE 11 - Garantir a infraestrutura apropriada às atividades institucionais;
PDTIC 2021-2026 - OE 08 - Promover serviços de infraestrutura e soluções corporativas.

2.3. REFERÊNCIA AOS ESTUDOS PRELIMINARES

Documento 2556919.

2.4. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A STIC A SER CONTRATADA

Trata-se de processo de aquisição de links de internet a pedido da CEJ para realizar treinamento para 57.000 mesários e eliminar restrições para acesso ao Moodle e TEAMS em larga escala, bem como, atender à crescente demanda de acesso à internet em outros sistemas utilizados pelo Órgão.

Com a aquisição dos links, o TRE-MG (Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais) poderá utilizar de forma mais efetiva tecnologias da informação e comunicação mais avançadas do que possui hoje, com objetivo de proporcionar condições para uma administração pública mais eficiente, bem como constituir suporte adequado ao provimento de serviço ao Tribunal e, sobretudo, à sociedade.

2.5. JUSTIFICATIVA DA STIC ESCOLHIDA

Após estudos técnicos envolvendo a CEJ e STI, identificamos degradação da rede durante curso no horário de trabalho, impacto nos sistemas (documentos 2291306, 2291308 e 2291315), o que ensejou a contratação de links de maior velocidade, permitindo aumento do número de participantes sem que haja degradação da rede, ou impacto nos sistemas.

Além das atividades de EaD/treinamento de mesários, os dois links que se pretende contratar possibilitarão a adoção e/ou ampliação de uso em outros sistemas, tais como CNJ Cisco Webex, nuvem pública, entre outros, administrativos e judiciais.

Considerando o quantitativo de serviços disponibilizados na Internet por este Tribunal aos cidadãos e o impacto que causaria uma eventual indisponibilidade desses serviços por ataques distribuídos de negação de serviço (DDoS na sigla em inglês), as operadoras deverão implementar o serviço de proteção de ataques DDos (anti-DDoS) nos circuitos de comunicação de dados a serem fornecidos.

A escolha da solução se dará pelo menor preço por item, haja vista não existir, na velocidade pretendida, outras opções de tecnologia (que não a fibra ótica) que consigam prestar a velocidade pretendida, transmissão e navegação são mais seguras, além da capacidade de transmissão muito superior às demais, de prover menor latência. A redundância dos links, através de operadoras diferentes, é determinada pela Resolução CNJ 211/2015, art. 24, VI.

O objeto deste Termo de Referência será dividido em 02 (dois) itens, conforme discriminados na tabela abaixo.

Cada item será licitado separadamente, podendo a licitante concorrer a qualquer um deles ou a ambos, porém, devido aos requisitos de alta disponibilidade especificados neste Termo de Referência, os itens serão adjudicados, obrigatoriamente, a operadoras diferentes.

Item	Descrição	Quant.
01	Conexão dedicada de comunicação de dados, simétrica (mesma taxa de transmissão em ambos os sentidos), "full duplex", com velocidade mínima de 01 Gigabps (um	01

	gigabit por segundo), com garantia de 100% (cem por cento) da banda contratada para "download" e "upload" com "serviços de proteção contra ataques distribuídos de navegação de serviços (DDoS)".	
02	Conexão dedicada de comunicação de dados, simétrica (mesma taxa de transmissão em ambos os sentidos), "full duplex", com velocidade mínima de 01 Gigabps (um gigabit por segundo) , com garantia de 100% (cem por cento) da banda contratada para "download" e "upload" com "serviços de proteção contra ataques distribuídos de navegação de serviços (DDoS)".	01

Tabela 1 – Itens do Objeto

Os links de Internet deverão possuir as seguintes características técnicas:

b. 1. Conexão dedicada de comunicação de dados, simétrica (mesma taxa de transmissão em ambos os sentidos), "full duplex", com velocidade mínima de **01 Gigabps (um gigabit por segundo)**, com garantia de 100% (cem por cento) da banda contratada para "download" e "upload";

b.2. Não serão aceitas tecnologias de transmissões sem fio (rádio frequência, laser, etc.) para as conexões entre o roteador instalado nas dependências do TRE-MG (CPE) e o roteador de entrada do Ponto de Presença (POP) da CONTRATADA (PE), trecho denominado de "Última Milha".

b.3. A CONTRATADA deverá fornecer, no mínimo, 32 endereços IPs válidos (roteáveis na internet), ou seja, um bloco IPv4 /27 (255.255.255.224);

b.4. A CONTRATADA deve possuir infraestrutura com suporte a tráfego IPv6;

b.5. A CONTRATADA deverá fornecer um bloco de endereços IPv6 com prefixo "/48";

b.6. A CONTRATADA deverá reservar os endereços IPv4 e IPv6 exclusivamente para o CONTRATANTE, independentemente de sua utilização;

b.7. Não deverá possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, sem limites de quantidade de dados trafegados, nem restrições de portas lógicas, serviços e aplicações (sem "Traffic Shaping" e/ou "QoS"), enquanto os dados estiverem trafegando na rede da CONTRATADA;

b.8. Fornecimento de roteador que contenha uma interface LAN Gigabit Ethernet, ou superior, em par trançado UTP (1000BASE-T), para conexão à rede do TRE-MG.

2.6. FORMA DE PARCELAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

Para fins de atendimento à determinação do art. 24, inciso VI, da Res. nº 211/15 do CNJ, os dois links contratados deverão ser fornecidos por operadoras distintas.

2.7. DIREITO DE PREFERÊNCIA

Aplica-se à aquisição em questão o direito de preferência estabelecido no Decreto nº 7.174/2010.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO REQUISITOS DA CONTRATATAÇÃO

Contratação de empresa especializada em telecomunicações para a prestação de serviço de acesso à Internet e serviços de proteção contra ataques distribuídos de navegação de serviços (DDoS), com o fornecimento de todos os insumos físicos e lógicos ("hardwares" e "softwares") necessários à instalação, operação e manutenção, incluindo a mão de obra e reposição de peças e equipamentos, sem ônus adicionais ao TRE-MG, conforme especificações contidas no Termo de Referência, provendo alta disponibilidade por meio de contratação de 2 (dois) links de fornecedores distintos.

3.2. REQUISITOS DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

3.2.1. ABERTURA DE CHAMADOS

a - A CONTRATADA deverá:

1. Disponibilizar um número único nacional não tarifado (0800) para acesso à Central de Atendimento para abertura de chamados técnicos, operante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana (24x7) e um portal de atendimento na Internet para abertura de chamados de suporte técnico e acompanhamento dos níveis de serviços prestados. Entende-se por portal de atendimento na Internet a disponibilização de uma ferramenta de gerência de chamados técnicos acessível pela Internet, com acesso restrito através de usuário/senha eletrônica e utilizando-se do protocolo HTTPS. A abertura de chamados técnicos se dará pelo portal de atendimento na Internet e, em caso de indisponibilidade do mesmo, usar-se-á a abertura de chamados através do número telefônico 0800 disponibilizado pela CONTRATADA.
2. O portal de atendimento deverá possuir registro históricos de todos os chamados técnicos, sejam eles do tipo de requisições de serviços ou incidentes, independente de qual foi o meio utilizado para a abertura do chamado (0800 ou portal), e também reclamações registradas pelo Tribunal em relação aos serviços prestados.
3. O portal de atendimento deverá possibilitar que sejam visualizados e impressos os relatórios diários/mensais/anuais dos chamados técnicos e também:
 1. Consultar os chamados técnicos abertos por meio de um número único de protocolo de atendimento ou designação do circuito;
 2. Data e hora de abertura do chamado;
 3. Data e hora de encerramento do chamado;
 4. Descrição sucinta do detalhamento do chamado técnico e também da solução adota para resolvê-lo.
 5. A SLA de atendimento do chamado técnico e, se o chamado foi marcado como atendido ou resolvido, deverá constar se o referido chamado foi atendido no prazo contratado ou não.
4. Deverá ser disponibilizado no portal de atendimento, a geração e emissão de relatórios gerenciais mensais que permitam o acompanhamento da qualidade da prestação dos serviços, do atendimento dos níveis de serviço contratados, faturas mensais com informações de disponibilidade e indisponibilidade dos links e respectivos dados do tempo de indisponibilidade e valores a serem glosados durante o período de medição.
5. A indisponibilidade do portal de atendimento deverá ser contabilizada como não atendimento do serviço prestado e passível de multa, conforme consta neste Termo de Referência.
 1. A inacessibilidade dos relatórios gerenciais ou a impossibilidade de abertura de chamados técnicos serão considerados como indisponibilidade do portal de atendimento.
 2. Manutenções planejadas no portal de atendimento devem ser previamente comunicadas ao CONTRATANTE e não serão contabilizadas, durante o período de realização da manutenção planejada, como tempo de indisponibilidade.
6. Todo serviço executado pela CONTRATADA para atendimento de um chamado técnico deverá estar, obrigatoriamente, detalhado no sistema de gerenciamento dos chamados técnicos da CONTRATADA, para posterior consulta da CONTRATANTE, contendo, no mínimo, a data e hora da atualização do chamado e um descritivo da ação executada, motivo da atualização do chamado técnico.
 1. A CONTRATADA consultará, a qualquer momento, o sistema de atendimento de chamados técnicos para se manter atualizadas das tratativas que estão ocorrendo para solução/conclusão do chamado técnico.
7. Deverá ser disparado/enviado uma notificação por e-mail para a CONTRATANTE, endereço previamente configurado pela CONTRATADA, com informações sobre o número do chamado, designação do circuito, data de atualização e descritivo da atividade executada para toda atualização, de caráter técnico ou administrativo, ocorrida no respectivo chamado técnico.
 1. Se a CONTRATANTE identificar que um determinado chamado técnico foi resolvido/atendido sem a atualização mencionada acima, a CONTRATANTE considerará que houve indisponibilidade do portal de atendimento pelo período compreendido da abertura do chamado técnico até a sua conclusão.

3.2.2. PLANTÃO TÉCNICO ESPECIAL

a. Visando assegurar celeridade no atendimento de eventuais falhas na prestação do serviço que venham a ocorrer em momentos críticos, a CONTRATADA disponibilizará um técnico em regime de plantão na sede do CONTRATANTE, de 08h00min as 18h00min, de 2 (dois) dias antes e 1 (um) dia depois dos seguintes eventos:

a.1. Eleições Gerais, Municipais, Plebiscitos e Referendos.

a.2. Fechamento do Cadastro Eleitoral e Registro de Candidaturas;

b. Nos dias dos eventos citados nos subitens 3.2.2.a.1 e 3.2.2.a.2 o técnico permanecerá de plantão até que seja liberado pela SEMOS;

c. A CONTRATADA deverá garantir que o técnico plantonista tenha pleno conhecimento sobre a arquitetura de rede, equipamentos, softwares e serviços utilizados.

c.1. A pedido formal encaminhado pela SEMOS, A CONTRATADA substituirá o técnico plantonista caso seja constatado que ele não possui capacidade para dar suporte técnico aos equipamentos, softwares e serviços contratados, ou possui qualquer impedimento para executar suas atividades;

d. A critério da SEMOS, a presença física do técnico em suas dependências poderá ser substituída por um canal de comunicação ágil, com tempo de resposta do primeiro atendimento inferior a 01 (uma) hora entre o Tribunal e a Equipe Técnica da contratada, a exemplo de grupos das plataformas Teams ou Whatsapp, para fins do quanto estipulado nos itens 3.2.2.a e 3.2.2.b, supra.

3.2.3. REQUISITOS MÍNIMOS DE DESEMPENHO

a. A Gestão de Requisitos tem por objetivo verificar se os links de acesso à Internet estão operando dentro dos padrões de qualidade e desempenho especificados neste Termo de Referência, devendo a CONTRATADA corrigir qualquer irregularidade a ela notificada através da abertura de um chamado técnico.

b. O link de acesso à Internet que falhar em pelo menos um dos testes apresentados nesta seção será considerado inoperante, devendo ser aberto um chamado técnico para restabelecer suas condições normais de operação. Tais indisponibilidades poderão gerar descontos proporcionais e multas, glosadas nas faturas mensais, conforme especificações deste Termo de Referência.

c. O TRE-MG utilizará as ferramentas e metodologias descritas neste Termo de Referência para aferir os parâmetros de desempenho dos links de acesso à Internet, ficando a critério da CONTRATADA a instalação e a utilização de suas próprias ferramentas para esta finalidade. Havendo divergências de valores, prevalecerão as informações apresentadas pelo TRE-MG, exceto quando for identificado, comprovadamente, algum erro na forma de medição.

d. Havendo qualquer discordância em relação à metodologia ou ferramentas utilizadas pelo TRE-MG para monitorar os parâmetros de desempenho da rede, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à SEMOS, através do endereço eletrônico (e-mail) **semos@tre-mg.jus.br** para que o processo de medição seja revisado e, se for o caso, retificado. A reclamação deverá ser objetiva, contendo, no mínimo, a identificação do problema, com embasamento técnico e dados concretos de medições realizadas pela CONTRATADA que comprovem a discrepância dos valores.

3.2.4. do CPE (Customer Premises Equipment):

O CPE (Roteador instalado pela CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE) deverá

a. Manter a data e a hora sincronizadas por meio de um serviço NTP (*Network Time Protocol*) ajustado para a hora oficial de Brasília – DF.

b. Operar com taxa média de utilização de memória e CPU igual ou inferior a 80% (oitenta por cento), medida da seguinte forma:

b.1. Tempo de cada medição: 60 (sessenta) minutos. Os dados deverão ser coletados durante o horário de maior tráfego do enlace (horário de pico).

b.2. Quantidade de medições: 3 (três) medições, realizadas durante os dias úteis e espaçadas entre si de, no máximo, 3 (três) dias.

b.3. Critério de desempenho: para ser aprovado no teste, o CPE em análise deverá operar com taxa média (**Tm**) de utilização de memória e CPU igual ou inferior a 80% (oitenta por cento), em três medições realizadas consecutivamente. Para cada medição, serão computadas médias intermediárias a cada 5 (cinco) minutos, por um período total de 60 (sessenta) minutos. A taxa média de cada medição será dada pela média aritmética das médias intermediárias, ou seja:

- **Tm = Somatório das médias intermediárias / 12**

b.4. O CPE que não estiver atendendo aos requisitos deste item deverá ser substituído por outro de maior desempenho.

c. Suportar o protocolo de gerenciamento SNMP na versão 2c (ou superior), com implementação da MIB II, RMON1 e RMON2.

d. Manter o protocolo SNMP habilitado, com acesso de leitura por parte do CONTRATANTE a todos os objetos disponíveis pelas MIBs desses equipamentos.

e. Suportar o envio de notificações SNMP (TRAPS) para monitores remotos (consoles). O CONTRATANTE poderá requisitar, a qualquer momento durante a vigência do contrato, por meio de um chamado técnico, a configuração e o envio destas mensagens para suas estações de gerenciamento.

e.1. A indisponibilidade do acesso aos dados de gerência (coleta não realizada, dados não acessíveis) poderá ser contabilizada como indisponibilidade do serviço associado, passível de desconto, no período em que os dados não forem coletados ou ficarem inacessíveis, caso isto implique em perda de dados de gerenciamento;

f. Deverá ser fornecida ao CONTRATANTE uma senha de acesso ao console do CPE que possibilite a leitura de todas as configurações realizadas. Essa senha será exclusivamente para leitura e não poderá, em hipótese alguma, possibilitar alterações dos parâmetros configurados pela CONTRATADA. Tal credencial deverá permitir também os seguintes privilégios no console desse equipamento:

f.1. Acesso aos dados estatísticos de cada interface (física ou lógica) utilizada para prover os serviços solicitados, os quais deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: taxa de transmissão de entrada e saída em *bits* por segundo (ou unidade semelhante) com valores atuais, média e pico; quantidade de erros detectados (*input errors*, *output errors*); erros de CRC e a indicação do *status* de operação (*up*, *down*).

f.2. Permissão para zerar os contadores estatísticos mencionados na alínea anterior.

f.3. Visualização dos dados estatísticos de utilização de memória e CPU dos equipamentos.

f.4. Execução dos comandos "*ping*" e "*traceroute*", ou comandos com a mesma funcionalidade.

f.5. Visualização da tabela de roteamento ativa (carregada em memória).

g. O acesso ao console do equipamento deverá ser concedido, exclusivamente, por meio do protocolo SSH v2.

h. As credenciais de acesso fornecidas ao TRE-MG (usuário e senha) deverão ser, obrigatoriamente, configuradas para não expirar e não permitir alterações manuais realizadas pelo CONTRATANTE.

i. O CONTRATANTE não se responsabilizará por problemas causados por alterações indevidas nas configurações dos equipamentos, caso as credenciais fornecidas pela CONTRATADA não sejam restritas às operações de somente leitura.

j. A CONTRATADA deverá proceder com a atualização dos *softwares* (*firmware* e sistema operacional) de seus equipamentos, sempre que necessário para corrigir problemas de segurança ou para habilitar recursos

exigidos neste Termo de Referência, sem ônus para o CONTRATANTE.

j.1. Será computado como indisponibilidade do serviço se não houver comunicação prévia, por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE, da indisponibilidade para a atualização referente a este item.

3.2.5. DISPONIBILIDADE DOS LINKS

Disponibilidade é o valor percentual de tempo que o serviço contratado permaneceu em perfeito funcionamento em relação ao tempo total de medição.

Os links deverão apresentar, no mínimo, os seguintes percentuais de disponibilidade mensal (**D**):

a. Fora dos Períodos Eleitorais Especiais: Disponibilidade (**D**) igual ou superior a **98,5%** (noventa e oito, vírgula cinco por cento).

b. Em Períodos Eleitorais Especiais: Disponibilidade (**D**) igual ou superior a **99,4%** (noventa e nove, vírgula quatro por cento).

c. O cálculo de disponibilidade será realizado mensalmente considerando os termos, variáveis e fórmulas a seguir:

c.1. **D (%)** = Percentual de disponibilidade do enlace de comunicação de dados em relação ao período total de medição.

c.2. **M** = Multiplicador de severidade. Esta variável assumirá os valores 0.00, 0.50 e 1.00, dependendo das condições operacionais do *link*, conforme tabela a seguir:

Estado dos Enlaces de Comunicação de Dados	Valor de M
<i>Link</i> operando normalmente.	M=0,00
<i>Link</i> apresentando desempenho abaixo das especificações exigidas neste Termo de Referência (ex: perda de pacotes, latência ou <i>Jitter</i> acima dos limites máximos permitidos).	M=0,50
<i>Link</i> totalmente sem comunicação e/ou inoperante.	M=1,00

Tabela 1 - Multiplicador de Severidade (M)

c.3 **Hi** (Horas de inatividade) = Quantidade total de horas em que o link permaneceu com defeito, contadas a partir da identificação do problema pelo sistema de monitoramento do TRE-MG, considerando-se somente as Horas Úteis, conforme definidas neste Termo de Referência.

c.4 **Ht** (Horas totais) = Quantidade total de horas decorridas a partir de 00h00min do dia 1º do mês corrente da medição, considerando somente as Horas Úteis, conforme definidas neste Termo de Referência.

c.5 **I** (Indisponibilidade) = Percentual de indisponibilidade do serviço, calculado pela seguinte fórmula:

- I (%) = M * Hi / Ht * 100**

c.6. Por se tratar de uma grandeza proporcional ao Multiplicador de Severidade (**M**) e considerando que poderá haver mais de uma ocorrência de falha para o mesmo *link* com valores de **M** diferentes, dentro de um mesmo período de medição, a indisponibilidade será calculada, separadamente, para cada ocorrência, sendo a indisponibilidade total do serviço calculada pela somatória das indisponibilidades individuais, ou seja:

- It(%) = Σ I (%)**

c.7. O percentual de disponibilidade (**D**) do link será medido mensalmente, utilizando-se a seguinte fórmula:

- **D (%) = 100 – It (%)**

3.2.6. VERIFICAÇÃO DAS PERMISSÕES DE ACESSO

a. Objetivo: verificar se os acessos solicitados para o gerenciamento dos CPEs foram concedidos conforme estipulado neste Termo de Referência.

b. Descrição dos Procedimentos:

b.1. Utilizar uma ferramenta de consulta SNMP para acessar o CPE em teste, autenticando-se com as credenciais fornecidas pela CONTRATADA.

b.2. Executar algumas consultas aos objetos da MIBII padrão.

b.3. Utilizar um aplicativo cliente SSH v2 para acessar o console do CPE, autenticando-se com as credenciais fornecidas pela CONTRATADA.

b.4. Executar os comandos necessários para visualizar as configurações do roteador e suas estatísticas de interface, CPU e memória. Executar os comandos "ping" e "traceroute", ou correspondentes com as mesmas funcionalidades.

b.5. Executar o comando para zerar os contadores estatísticos das interfaces do roteador.

b.6. Verificar se a tabela de roteamento está visível via console SSH.

c. O teste será considerado falho quando qualquer informação solicitada ou comando executado nos procedimentos acima estiver indisponível ou bloqueado pelas configurações do equipamento.

3.2.7. VERIFICAÇÃO DA VELOCIDADE

a. Os *links* deverão operar com 100% (cem por cento) da capacidade da banda contratada, em ambos os sentidos, dedicada exclusivamente ao tráfego de dados do CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

b. Para validar a taxa de transmissão do enlace, serão realizados os seguintes procedimentos:

b.1. O enlace será sobrecarregado em ambos os sentidos (*upload* e *download*), por meio de aplicativos geradores de tráfego, por um período de 30 (trinta) minutos.

b.2. Critério de desempenho: a taxa média (**Tm**) de utilização do enlace deverá ser superior a 95% (noventa e cinco por cento) do valor contratado, em ambos os sentidos, durante o período de medição. Para tal, será computada uma taxa média intermediária a cada 5 (cinco) minutos, sendo a taxa média total calculada pela seguinte fórmula:

- **Tm = Somatório das médias intermediárias / 6**

b.3. Nesse mesmo procedimento serão avaliadas as estatísticas das interfaces dos CPEs envolvidos na medição. Durante o procedimento de avaliação não poderá haver incrementos nos contadores que sinalizam problemas no enlace, tais como: CRC, *input errors* ou *output errors*.

3.2.8. VERIFICAÇÃO DA TAXA DE PERDA DE PACOTES

a. A Taxa de Perda de Pacotes no enlace será considerada como o percentual de pacotes perdidos em relação ao total de pacotes transmitidos em um determinado período de medição, utilizando o "ping" como comando de teste.

b. Para aumentar a confiabilidade do teste, a taxa de transmissão e recepção de dados do enlace no CPE deverá ser inferior a 80% (oitenta por cento), minimizando os efeitos causados por enfileiramentos e descartes de pacotes causados por congestionamentos.

c. Critério de desempenho: enviar, por meio do comando "ping", uma sequência de pacotes ICMP (*echo request*) de 64KB, a partir do computador de teste localizado na sede do CONTRATANTE, tendo como destino o último endereço IP de domínio da CONTRATADA, identificado por meio do comando "traceroute", por um período de 5 (cinco) minutos. O enlace será aprovado caso a Taxa de Perda de Pacotes seja inferior a 1% (um por cento) ao longo de todo o período de medição.

3.2.9. VERIFICAÇÃO DA LATÊNCIA

a. A latência do enlace deverá ser considerada como o tempo total gasto para o pacote de dados sair do computador de teste instalado na rede do TRE-MG, trafegar pela rede até chegar ao último endereço IP de domínio da CONTRATADA, identificado por meio do comando "traceroute", somado ao tempo gasto para o retorno da confirmação de recebimento do pacote, ou seja, tempo total gasto de ida e volta do pacote (RTT – *Round Trip Time*).

b. Critério de desempenho: para ser aprovado no teste, o enlace deverá apresentar o valor médio de latência (RTT) inferior a 50 (cinquenta) milissegundos, durante todo o intervalo de medição, que será de 5 (cinco) minutos. O valor médio de latência do enlace será calculado pela média aritmética dos valores coletados durante o período do teste.

3.2.10. VERIFICAÇÃO DO JITTER

a. O *Jitter* será medido como a variação do RTT (*Round Trip Time*) entre os pacotes adjacentes transmitidos a partir do computador de teste localizado na sede do CONTRATANTE, tendo como destino o roteador (*Next Hop*) da operadora mais próximo do CPE.

b. Para aumentar a confiabilidade do teste, a taxa de transmissão e recepção de dados do enlace no CPE deverá ser inferior a 80% (oitenta por cento), minimizando os efeitos causados por enfileiramentos e descartes de pacotes causados por congestionamentos.

c. Critério de desempenho: para ser aprovado no teste, o enlace deverá apresentar o valor médio do *Jitter* inferior a 20 (vinte) milissegundos, durante todo o intervalo de medição, que será de 5 (cinco) minutos. O valor médio do *Jitter* será calculado pela média aritmética dos valores coletados durante o período do teste.

3.2.11. PROTEÇÃO CONTRA ATAQUES DISTRIBUÍDOS DE NEGAÇÃO DE SERVIÇO (ANTI-DDOS)

a. A ativação opcional do serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço (DDoS), quando habilitado ou não, será por meio da abertura de um chamado técnico, à critério do CONTRATANTE;

b. Os enlaces deverão possuir proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço (DDoS na sigla em inglês) que atendam aos seguintes requisitos:

- b.1. Proteção contra ataques de Volumes Massivos;
- b.2. Proteção contra ataques do tipo Exaustão de Recursos;
- b.3. Não será aceito o modo de mitigação "Always On";

c. A solução deve possuir a capacidade de criar e analisar a reputação de endereços IP, possuindo base de informações própria, gerada durante a filtragem de ataques e interligada com os principais centros mundiais de avaliação de reputação de endereços IP;

d. A CONTRATADA deve possuir ao menos 1 (um) centro de limpeza, cada um com capacidade de mitigação de 10Gbps;

e. A CONTRATADA deve mitigar ataques por, no mínimo, mais 3 (três) horas, caso o ataque ultrapasse o SLA de mitigação contratado;

f. Caso o volume de tráfego do ataque ultrapasse as capacidades de mitigação especificadas ou sature as conexões da CONTRATADA, devem ser tomadas contra-medidas tais como aquelas que permitam o bloqueio seletivo por blocos de IP de origem pelo qual o ataque esteja ocorrendo, utilizando técnicas como Remote Triggered Black Hole;

g. As soluções de detecção e mitigação devem possuir serviço de atualização de assinaturas de ataques;

h. A CONTRATADA deve disponibilizar um Centro Operacional de Segurança (ou SOC – Security Operations Center), com equipe especializada em monitoramento, detecção e mitigação de ataques, com opção de atendimento através de portal de atendimento, telefone 0800, correio eletrônico, em idioma português brasileiro, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual;

i. As funcionalidades de monitoramento, detecção e mitigação de ataques devem ser mantidas em operação ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual;

j. Em nenhum caso será aceito bloqueio de ataques de DOS e DDOS por ACLs em roteadores de bordas da contratada;

k. A contratada deve realizar a detecção de ataques em até 15 (quinze) minutos;

l. A mitigação dos ataques deverá ser feita desviando-se o tráfego do enlace contratado, realizando-se a "limpeza" do tráfego suspeito e devolvendo o tráfego considerado "limpo" ao link do TRE-MG. Não será permitido o desvio desse tráfego para fora do território brasileiro;

m. As ocorrências de tais ataques devem ser reportadas mensalmente ao TRE-MG, através do portal de atendimento, indicando a data e hora do início do ataque, data e hora do início de atuação para eliminação ou mitigação do mesmo e data e hora do término do ataque (todos os horários seguem o horário de Brasília), se possível, o IP (ou IPs) dos geradores do ataque também devem constar do mesmo relatório;

n. Sendo o serviço de "limpeza" de tráfego um recurso compartilhado entre os diversos clientes da solução Anti-DDoS da operadora, exige-se que a mesma disponha de uma capacidade mínima de tratamento de 10Gbps full-duplex;

3.2.12. ENDEREÇOS DE INSTALAÇÃO

a. Item 01 – Avenida Prudente de Moraes, 320, Cidade Jardim. Belo Horizonte/MG, CEP: 30.380-002 (Datacenter TRE-MG).

b. Item 02 - Mato Grosso, 400, Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.190-081 (Datacenter TRT-3ª Região).

3.2.13. RESPONSÁVEIS TÉCNICO E ADMINISTRATIVOS

a. No TRE-MG, a SEMOS será responsável por todo o acompanhamento e suporte à CONTRATADA durante o processo de instalação e gestão dos *links* de acesso à Internet.

b. Qualquer assunto relacionado ao processo de instalação e gestão dos *links* de acesso à Internet deverá ser notificado à SEMOS, por meio do endereço eletrônico (*e-mail*) **semos@tre-mg.jus.br**.

3.2.14. VISITAS TÉCNICAS AOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO

a. Qualquer visita dos técnicos da CONTRATADA ao local de instalação, para fins de vistorias, configurações dos equipamentos ou manutenções, deverá ser previamente agendada com a SEMOS, através do endereço eletrônico (*e-mail*) **semos@tre-mg.jus.br**.

b. O agendamento terá que ser realizado diretamente entre a CONTRATADA e a SEMOS, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que as visitas técnicas deverão ocorrer dentro do horário de funcionamento do TRE-MG, observando as definições de HORAS ÚTEIS descritas neste Termo de Referência. Havendo o consentimento da SEMOS, as visitas técnicas poderão ser agendadas para períodos fora do horário de funcionamento do Órgão, incluindo fins de semana e feriados.

3.2.15. INFRAESTRUTURA DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS LINKS

a. A CONTRATADA deverá entregar o enlace de comunicação de dados dentro das Sala de Equipamentos relativa ao item que lhe for adjudicado, indicada neste Termo de Referência, incluindo todo o material necessário para a disponibilização dos serviços contratados, tais como: conectores, painéis de conexões, distribuidores ópticos, conversores de mídia, cabeamento, etc.;

b. A CONTRATADA utilizará os dutos e eletrocalhas já existentes nos locais e não se responsabilizará por eventuais necessidades de obras civis nas dependências da CONTRATANTE para viabilizar a passagem dos cabos e a instalação de seus equipamentos;

c. A CONTRATADA, após agendamento com o(s) técnico(s) da SEMOS, deverá realizar uma visita técnica aos *sites* indicados neste Termo de Referência no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de início da vigência do contrato, para vistoriar o local e identificar as possíveis necessidades de obras civis para a instalação de seus equipamentos;

d. A CONTRATADA deverá enviar para o endereço eletrônico (*e-mail*) **semos@tre-mg.jus.br**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a vistoria, um laudo técnico informando da necessidade, ou não, de intervenção na infraestrutura para possibilitar a instalação de seus equipamentos.

3.2.16. PRAZO DE INSTALAÇÃO

a. Não havendo pendências relativas à infraestrutura que impeça a instalação dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços, a SEMOS emitirá a Ordem de Serviço autorizando o início da implantação.

b. A contratada terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, para a entrega do *link* de acesso à Internet, em plenas condições de utilização, conforme as especificações contidas neste Termo de Referência.

3.2.17. ACEITE TÉCNICO DA INSTALAÇÃO DOS LINKS

a. O CONTRATANTE terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para emitir o Aceite Técnico, contados a partir da data de finalização da instalação e ativação do serviço contratado.

b. É condição obrigatória para a emissão do Aceite Técnico a execução com sucesso dos seguintes testes, conforme especificados neste Termo de Referência:

b.1. Verificação das Permissões de Acesso;

b.2. Verificação da Velocidade;

b.3. Verificação da Taxa de Perda de Pacotes;

b.4. Verificação da Latência;

b.5. Verificação do *Jitter*;

b.6. Verificação da implantação dos serviços anti-DDOS.

a. Conforme a legislação vigente, as empresas participantes deverão possuir autorização da Anatel para a prestação de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), no local estabelecido pelo item para o qual apresentar proposta.

b. Para participar do certame, a licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que tenha executado ou esteja executando, de forma satisfatória, serviço semelhante e compatível com o objeto desta licitação.

3.2.18. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

a. Todas as atividades que exijam a paralisação ou causem comprometimento da qualidade do serviço de comunicação de dados com a Internet não poderão ser executadas nos horários de expediente do CONTRATANTE (de 7h às 22h, de segunda-feira a sexta-feira);

b. Não serão consideradas como indisponibilidade de serviço as interrupções programadas para manutenções preventivas, desde que efetuadas no período compreendido entre 00:00 (zero hora) e 06:00 (seis) horas, horário de Brasília, e comunicadas ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;

c. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela integridade dos dados coletados e armazenados em seus recursos relativos à gerência;

d. O CONTRATANTE manterá registro das ocorrências de degradação e indisponibilidade, para fins de apuração paralela dos tempos de indisponibilidade do serviço de comunicação de dados;

e. Os indicadores de qualidade de serviços e respectivos limiares relativos ao desempenho da CONTRATADA, no que diz respeito ao atendimento dos níveis de serviço contratados, estão estabelecidos nos itens: 3.2.4, 3.2.5, 3.2.6, 3.2.7, 3.2.8, 3.2.9, 3.2.10 e 3.2.11.

3.2.18.1 DESCONTOS

O descumprimento das métricas de disponibilidade, conforme estabelecidas neste Termo de Referência, resultará em descontos proporcionais pelos serviços não prestados ou prestados fora das especificações, segundo o seguinte critério:

Para cada 0,1% (um décimo por cento) abaixo das métricas de disponibilidade será aplicado um desconto correspondente a 3% (três por cento) do valor mensal do *link* afetado.

a - O *link* que apresentar qualquer discordância em relação ao disposto no item 3.2.18 e seus subitens será considerado inoperante ou ineficiente, devendo ser aberto um chamado técnico para restabelecer suas condições normais de operação. Tais indisponibilidades poderão gerar descontos proporcionais glosados em faturas mensais e multas por descumprimento contratual, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

b - Havendo qualquer discordância em relação aos valores medidos, metodologias ou ferramentas utilizadas pelo CONTRATANTE para monitorar a rede, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à SEMOS, para que o processo de medição seja revisado e, se for o caso, retificado. A reclamação deverá ser objetiva, contendo, no mínimo, a identificação do problema, com embasamento técnico e dados concretos de medições realizadas pela CONTRATADA que comprovem a discrepância dos valores.

c - Os descontos referentes aos serviços não prestados, ou prestados fora das especificações solicitadas, referentes a um determinado mês, serão glosados em fatura de mês posterior.

d - O desconto em fatura estará limitado a 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato. O saldo devedor poderá passar para as próximas faturas ou ser cobrado de outra forma permitida em lei.

e - Não serão consideradas para descontos em faturas as indisponibilidades ou problemas causados por:

e.1 - Casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovados.

e.2 - Interrupções no fornecimento de energia elétrica nas dependências do CONTRATANTE.

e.3 - Interferências causadas por operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos de propriedade e gerência do CONTRATANTE. Sendo obrigatória a comprovação técnica por parte da CONTRATADA quando solicitada pelo TRE-MG.

e.4 - Falha de equipamento de propriedade ou sob a responsabilidade da CONTRATADA, ocasionada, comprovadamente, por operação inadequada por parte dos funcionários do CONTRATANTE.

e.5 - Manutenções programadas devidamente agendadas entre as partes e autorizadas pela SEMOS.

e.6 - Atrasos na entrega de serviços por motivos concernentes ao CONTRATANTE, conforme listados abaixo. Nesses casos, para fins de aplicação de multas e descontos, será considerado o período integral decorrido para a entrega do serviço, descontados os dias de atraso atribuídos ao CONTRATANTE.

e.6.1 - Morosidade em obras de infraestrutura de responsabilidade do CONTRATANTE, necessárias ao fornecimento do serviço solicitado à CONTRATADA.

e.6.2 - Acesso negado às dependências do CONTRATANTE nos horários agendados para visitas técnicas.

e.6.3 - Qualquer outra situação em que o CONTRATANTE seja o responsável direto pelo atraso na entrega do serviço, sendo necessária a comprovação dos fatos por parte da CONTRATADA.

f - Será aplicável desconto de 50% sobre o valor da parcela mensal por ocorrência além do limite estabelecido no tempo em que o serviço Anti-DDoS demorar para entrar em ação. O serviço deverá ser iniciado em até 15 (quinze) minutos após o início do ataque.

g - Será aplicável desconto de 33% por hora ou fração, em que a mitigação não fizer a limpeza do tráfego antes de completar as 3 horas mínimas. Valor aplicado sobre o valor da parcela mensal pelo tempo em que o serviço Anti-DDoS não conseguir sustentar a mitigação. O serviço deverá ser capaz de mitigar os ataques por até 3 (três) horas.

3.2.19 DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo das demais informações as quais legalmente a CONTRATADA deva fornecer à CONTRATANTE, para fins de fiscalização, a cada ciclo de faturamento, a CONTRATADA disponibilizará mensalmente relatório contendo as seguintes informações:

a. relação de todos os chamados técnicos abertos, com os dados descritos neste Termo de Referência;

b. cálculo da disponibilidade, conforme item 3.2.5;

c. valores cobrados:

c.1 valor líquido total;

c.2 impostos;

c.3 valor bruto total.

3.3. FIXAÇÃO DAS ROTINAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A contratada terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da comprovação do recebimento da Ordem de Serviço, para a entrega do *link* de acesso à Internet, em plenas condições de utilização, conforme as especificações contidas neste Termo de Referência.

3.4. MODELOS DE TERMOS RELATIVOS À SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

É condição obrigatória para a emissão do Aceite Técnico a execução com sucesso dos seguintes testes, conforme especificados neste Termo de Referência:

- b.1. Verificação das Permissões de Acesso;
- b.2. Verificação da implantação dos serviços anti-DDOS.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá apresentar 1 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, emitidos em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, constando endereço de localização para permitir diligência, comprovando que já executou, de forma satisfatória, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do objeto a ser contratado.

Conforme a legislação vigente, as empresas participantes deverão possuir autorização da Anatel para a prestação de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), no local estabelecido pelo item para o qual apresentar proposta.

Para participar do certame, a licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que tenha executado ou esteja executando, de forma satisfatória, serviço semelhante e compatível com o objeto desta licitação.

5. ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência de 30 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei n. 8666/93.

5.2. DEFINIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;

Designar servidores (titular e suplente) do seu Quadro de Pessoal para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;

Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência ou Projeto Básico;

Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

Liquidar a despesa e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

Notificar por escrito a contratada, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas.

5.3. DEFINIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual;

Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da solução de TIC pela CONTRATANTE;

Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

Manter, quando especificada e durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos entregues ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, à Administração.

Disponibilizar um técnico em regime de plantão na sede do CONTRATANTE, de 08h00min as 18h00min, de 2 (dois) dias antes e 1 (um) dia depois dos seguintes eventos:

a.1. Eleições Gerais, Municipais, Plebiscitos e Referendos.

a.2. Fechamento do Cadastro Eleitoral e Registro de Candidaturas;

b. Nos dias dos eventos citados nos subitens a.1 e a.2, o técnico permanecerá de plantão até que seja liberado pela SEMOS.

5.4. FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos relacionados à prestação continuada dos serviços serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, após a apresentação das faturas/notas fiscais, devidamente atestadas pelos fiscais do contrato.

A primeira fatura poderá ser proporcional, considerando o número de dias a partir da data da emissão do "Aceite Técnico" e deverá incluir, também, os valores relativos à instalação dos equipamentos e ativação do serviço de acesso à Internet. O valor cobrado a título de instalação deverá ser faturado uma única vez durante toda a vigência do contrato.

A data de corte para fechamento das faturas ocorrerá no último dia de cada mês.

O CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA o Relatório de Descontos e Multas até o dia 15 do mês seguinte à prestação dos serviços.

Para cada período de faturamento, serão apurados os valores relativos aos descontos e multas, conforme especificado no item 3.2.5, que serão subtraídos em fatura posterior.

Excepcionalmente, caso haja demora no processamento da análise e aplicação de descontos e multas, atendidas as disposições do item 3.2.5, em especial no que tange à garantia de contraditório e ampla defesa à CONTRATADA, poderá haver acúmulo de descontos e/ou multas ainda não apropriados.

A CONTRATADA deverá apresentar as faturas e notas fiscais, discriminando os serviços prestados, o período de apuração, incluindo eventuais descontos e multas, até 10 (dez) dias após a data de corte de fechamento da fatura.

5.5. FIXAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

É condição obrigatória para a emissão do Aceite Técnico a execução com sucesso dos seguintes testes, conforme especificados neste Termo de Referência:

1. Verificação das Permissões de Acesso;
2. Verificação da Velocidade;
3. Verificação da Taxa de Perda de Pacotes;
4. Verificação da Latência;
5. Verificação do *Jitter*;
6. Verificação da implantação dos serviços anti-DDOS.

5.6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das disposições deste Termo de Referência sujeitará a contratada às sanções previstas no edital, no instrumento de contrato e as seguintes sanções específicas:

a - O atraso injustificado da entrega final do *link* contratado, conforme o prazo estabelecido no item 3.3, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor anual estimado do contrato, por dia de atraso, limitado, a 15% (quinze por cento) do valor anual estimado do contrato, quando será avaliada a rescisão contratual, por descumprimento total da obrigação e cumulação com penalidade mais gravosa;

b - O descumprimento das métricas de disponibilidade por dois meses consecutivos, sujeitará a CONTRATADA à multa de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor mensal do *link*.

c - A não disponibilização de um técnico plantonista na sede do CONTRATANTE, no período eleitoral, nos termos do Item 3.2.2 – Plantão Técnico Especial, caso não seja dispensada conforme item 3.2.2.d, sujeitará a CONTRATADA à multa de 1% (um por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, por dia de indisponibilidade, ressalvado o dia da eleição e o dia subsequente, quando o percentual será de 2% (dois por cento), por dia de indisponibilidade.

d - Será aplicável multa de 0,002% (dois milésimos por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, por dia de atraso, pela demora no cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, para as quais não tenham sido fixadas penalidades específicas.

e - Será aplicável multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual estimado do contrato pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, para as quais não tenham sido fixadas penalidades específicas.

f - A reincidência de conduta reprovável, passível de aplicação de Advertência Escrita, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, por evento.

g - Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, inclusive com multa moratória, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, na

ocorrência de inexecução total, e de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual estimado da contratação, na ocorrência de inexecução parcial.

h - O valor do somatório das multas aplicadas durante o ano não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do valor anual estimado do contrato.

i - A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

Termo de Referência elaborado por: José Marcelo Guimarães Rabelo - Integrante Técnico; Gustavo Oliveira Heitmann - Integrante Administrativo; e Marcus Marigo Maletta de Paula - Integrante Demandante.

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEI nº 0011932-40.2021.6.13.8000

Contrato nº/..... – TREMG

(a depender do item adjudicado)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL**
ELEITORAL DE MINAS GERAIS E
.....

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Maurício Torres Soares, e, do outro lado, a, CNPJ nº, com sede em/MG, na, nº, Bairro, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu, Carteira de Identidade nº, expedida por, CPF nº, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de acesso à Internet e serviços de proteção contra ataques distribuídos de navegação de serviços (DDoS), com o fornecimento de todos os insumos físicos e lógicos (“hardwares” e “softwares”) necessários à instalação, operação e manutenção, incluindo a mão de obra e reposição de peças e equipamentos, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE, nos termos do Anexo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
- II. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostas no Anexo deste instrumento;

- III. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- IV. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos entregues ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, à Administração;
- V. Entregar o *link* de acesso à Internet em plenas condições de utilização, conforme as especificações contidas neste instrumento, no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir da comprovação do recebimento da Ordem de Serviço, incluindo todo o material necessário para a disponibilização dos serviços contratados, tais como: conectores, painéis de conexões, distribuidores ópticos, conversores de mídia, cabeamento, etc.;
- VI. Utilizar os dutos e eletrocalhas já existentes nos locais, não se responsabilizando por eventuais necessidades de obras civis nas dependências do CONTRATANTE para viabilizar a passagem dos cabos e a instalação de seus equipamentos;
- VII. Realizar uma visita técnica aos locais de instalação indicados neste instrumento, após agendamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de início da vigência do contrato, para vistoriar o local e identificar as possíveis necessidades de obras civis para a instalação de seus equipamentos;
- VIII. Enviar para o endereço eletrônico (*e-mail*) **semos@tre-mg.jus.br**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a vistoria, um laudo técnico informando da necessidade, ou não, de intervenção na infraestrutura para possibilitar a instalação de seus equipamentos;
- IX. Disponibilizar mensalmente, a cada ciclo de faturamento, relatório contendo as seguintes informações:
 - a. relação de todos os chamados técnicos abertos, com os dados descritos neste contrato;
 - b. cálculo da disponibilidade, conforme subitem 3.5 do Anexo;
 - c. valores cobrados:
 - c.1 valor líquido total;
 - c.2 impostos;
 - c.3 valor bruto total;
- X. Disponibilizar um técnico em regime de plantão na sede do CONTRATANTE, de 08h às 18h, de 2 (dois) dias antes e 1 (um) dia depois dos eventos listados nas alíneas a.1 e a.2 do item 3.2 do Anexo deste instrumento;
- XI. Contar com equipe de profissionais especializados, devidamente identificados e uniformizados, e habilitados para a prestação dos serviços contratados, provendo-os de todos os equipamentos de proteção individual (EPI'S) necessários à correta e segura execução dos serviços;
- XII. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;
- XIII. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- XIV. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- XV. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
- XVI. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro: Qualquer visita dos técnicos da CONTRATADA ao local de instalação, para fins de vistorias, configurações dos equipamentos ou manutenções, deverá ser previamente agendada com a SEMOS (Seção de Monitoramento e Segurança dos Ambientes Computacionais de Produção do CONTRATANTE), através do endereço eletrônico (*e-mail*) **semos@tre-mg.jus.br**.

Parágrafo Segundo: O agendamento terá que ser realizado diretamente entre a CONTRATADA e a SEMOS, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que as visitas técnicas deverão ocorrer dentro do horário de funcionamento do CONTRATANTE, observando as definições de HORAS ÚTEIS descritas neste contrato. Havendo o consentimento da SEMOS, as visitas técnicas poderão ser agendadas para períodos fora do horário de funcionamento do CONTRATANTE, incluindo fins de semana e feriados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- II. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- III. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos neste instrumento;
- IV. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- V. Liquidar a despesa e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato;
- VI. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA fica obrigado a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACEITE TÉCNICO DA INSTALAÇÃO DOS LINKS

O CONTRATANTE terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para emitir o Aceite Técnico, contados a partir da data de finalização da instalação e ativação do serviço contratado.

Parágrafo Único: É condição obrigatória para a emissão do Aceite Técnico a execução com sucesso dos seguintes testes, conforme especificados neste instrumento:

1. Verificação das Permissões de Acesso;
2. Verificação da Velocidade;

3. Verificação da Taxa de Perda de Pacotes;
4. Verificação da Latência;
5. Verificação do *Jitter*;
6. Verificação da implantação dos serviços anti-DDOS.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor total estimado do contrato é de **R\$..... (.....)**, sendo:

- Valor mensal: R\$..... (.....);
- Taxa de instalação: R\$..... (.....);
- Valor do(s) link(s): R\$..... (.....).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECOMPOSIÇÃO

O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela CONTRATADA, observado sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado do início da vigência do contrato ou da última majoração de preços, nos termos do art. 55, inciso III da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 2º e 3º da Lei n.º 10.192/01, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

Parágrafo Primeiro: Para fins do disposto no *caput*, o direito ao reajuste somente poderá ser exercido pela CONTRATADA caso seja expressamente solicitado até a data de início da vigência da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão temporal do referido direito.

Parágrafo Segundo: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura, incluindo eventuais descontos e multas, **a partir do** primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento, após atestada a efetiva prestação dos serviços contratados por um(a) dos(as) servidores(as) designados(as), observando-se o disposto no Item 4 do Anexo.

Parágrafo Primeiro: A primeira fatura poderá ser proporcional, considerando o número de dias a partir da data da emissão do "Aceite Técnico" e deverá incluir, também, os valores relativos à instalação dos equipamentos e ativação do serviço de acesso à Internet. O valor cobrado a título de instalação deverá ser faturado uma única vez durante toda a vigência do contrato.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA o Relatório de Descontos e Multas até o dia 15 do mês seguinte à prestação dos serviços. Para cada período de faturamento, serão apurados os valores relativos aos descontos e multas, conforme especificado no subitem 3.5 do Anexo, que serão subtraídos em fatura posterior.

Parágrafo Terceiro: Excepcionalmente, caso haja demora no processamento da análise e aplicação de descontos e multas, atendidas as disposições do subitem 3.5 do Anexo, em especial no que tange à garantia de contraditório e ampla defesa à CONTRATADA, poderá haver acúmulo de descontos e/ou multas ainda não apropriados.

Parágrafo Quarto: Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

Parágrafo Quinto: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Sexto: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Sétimo: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Oitavo: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Nono: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Dez: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento, salvo em caso de matriz e filial.

Parágrafo Onze: O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Doze: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **30 (trinta) meses**, iniciando-se em __ (____) de _____ de _____ (____) e encerrando-se em __ (____) de _____ de _____ (____), podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Ocorrendo a prorrogação, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DEZ - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

.....

Parágrafo Primeiro: As despesas de 2023 e 2024 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aqueles exercícios.

Parágrafo Segundo: Serão emitidas Notas de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA ONZE - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade "Pregão Eletrônico nº", homologado pela Diretoria Geral do CONTRATANTE, nos autos do Processo nº 0011932-40.2021.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: O atraso injustificado da entrega final do *link* contratado, conforme o prazo estabelecido no inciso V da Cláusula Segunda, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor anual estimado do contrato, por dia de atraso, limitado, a 15% (quinze por cento) do valor anual estimado do contrato, quando será avaliada a rescisão contratual, por descumprimento total da obrigação e cumulação com penalidade mais gravosa.

Parágrafo Segundo: O descumprimento das métricas de disponibilidade por dois meses consecutivos, sujeitará a CONTRATADA à multa de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor mensal do *link*.

Parágrafo Terceiro: A não disponibilização de um técnico plantonista na sede do CONTRATANTE, no período eleitoral, nos termos do subitem 3.2 do Anexo – Plantão Técnico Especial, caso não seja dispensada conforme item 3.2.d, sujeitará a CONTRATADA à multa de 1% (um por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, por dia de indisponibilidade, ressalvado o dia da eleição e o dia subsequente, quando o percentual será de 2% (dois por cento), por dia de indisponibilidade.

Parágrafo Quarto: Será aplicável multa de 0,002% (dois milésimos por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, por dia de atraso, pela demora no cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, para as quais não tenham sido fixadas penalidades específicas.

Parágrafo Quinto: Será aplicável multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual estimado do contrato pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, para as quais não tenham sido fixadas penalidades específicas.

Parágrafo Sexto: A reincidência de conduta reprovável, passível de aplicação de Advertência Escrita, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, por evento.

Parágrafo Sétimo: Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, inclusive com multa moratória, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, na

ocorrência de inexecução total, e de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual estimado da contratação, na ocorrência de inexecução parcial.

Parágrafo Oitavo: O valor do somatório das multas aplicadas durante o ano não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do valor anual estimado do contrato.

Parágrafo Nono: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Dez: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Onze: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Doze: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Treze: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Quatorze: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA;
- II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;
- III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- IV. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato;
- V. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços;
- VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas

Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;

- VII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;
- VIII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço;
- IX. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.
- X. Qualquer assunto relacionado ao processo de instalação e gestão dos *links* de acesso à Internet deverá ser notificado à SEMOS, por meio do endereço eletrônico (*e-mail*) **semos@tre-mg.jus.br**.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, ____ de _____ de ____.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Des. Maurício Torres Soares
Presidente

EMPRESA

.....
Representante Legal

ANEXO DO CONTRATO

1. ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO (*a depender do item adjudicado*)

- Item 01 – Avenida Prudente de Moraes, 320, Cidade Jardim. Belo Horizonte/MG, CEP: 30.380-002 (Datacenter TRE-MG).
- Item 02 - Mato Grosso, 400, Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.190-081 (Datacenter TRT-3ª Região).

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. O link de Internet deverá possuir as seguintes características técnicas:

- Conexão dedicada de comunicação de dados, simétrica (mesma taxa de transmissão em ambos os sentidos), "full duplex", com velocidade mínima de **01 Gigabps (um gigabit por segundo)**, com garantia de 100% (cem por cento) da banda contratada para "download" e "upload";

2.2. Não serão aceitas tecnologias de transmissões sem fio (rádio frequência, laser, etc.) para as conexões entre o roteador instalado nas dependências do CONTRATANTE (CPE) e o roteador de entrada do Ponto de Presença (POP) da CONTRATADA (PE), trecho denominado de "Última Milha".

2.3. A CONTRATADA deverá fornecer, no mínimo, 32 endereços IPs válidos (roteáveis na internet), ou seja, um bloco IPv4 /27 (255.255.255.224);

2.4. A CONTRATADA deve possuir infraestrutura com suporte a tráfego IPv6;

2.5. A CONTRATADA deverá fornecer um bloco de endereços IPv6 com prefixo "/48";

2.6. A CONTRATADA deverá reservar os endereços IPv4 e IPv6 exclusivamente para o CONTRATANTE, independentemente de sua utilização;

2.7. Não deverá possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, sem limites de quantidade de dados trafegados, nem restrições de portas lógicas, serviços e aplicações (sem "Traffic Shaping" e/ou "QoS"), enquanto os dados estiverem trafegando na rede da CONTRATADA;

2.8. Fornecimento de roteador que contenha uma interface LAN Gigabit Ethernet, ou superior, em par trançado UTP (1000BASE-T), para conexão à rede do CONTRATANTE.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. ABERTURA DE CHAMADOS

a - A CONTRATADA deverá:

1. Disponibilizar um número único nacional não tarifado (0800) para acesso à Central de Atendimento para abertura de chamados técnicos, operante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana (24x7) e um portal de atendimento na Internet para abertura de chamados de suporte técnico e acompanhamento dos níveis de serviços prestados. Entende-se por portal de atendimento na Internet a disponibilização de uma ferramenta de gerência de chamados técnicos acessível pela Internet, com acesso restrito através de usuário/senha eletrônica e utilizando-se do protocolo HTTPS. A abertura de chamados técnicos se dará pelo portal de atendimento na Internet e, em caso de indisponibilidade do mesmo, usar-se-á a abertura de chamados através do número telefônico 0800 disponibilizado pela CONTRATADA.
2. O portal de atendimento deverá possuir registro históricos de todos os chamados técnicos, sejam eles do tipo de requisições de serviços ou incidentes, independente de qual foi o meio utilizado para a abertura do chamado (0800 ou portal), e também reclamações registradas pelo CONTRATANTE em relação aos serviços prestados.
3. O portal de atendimento deverá possibilitar que sejam visualizados e impressos os relatórios diários/mensais/anuais dos chamados técnicos e também:
 - a. Consultar os chamados técnicos abertos por meio de um número único de protocolo de atendimento ou designação do circuito;
 - b. Data e hora de abertura do chamado;
 - c. Data e hora de encerramento do chamado;
 - d. Descrição sucinta do detalhamento do chamado técnico e também da solução adotada para resolvê-lo.
 - e. A SLA de atendimento do chamado técnico e, se o chamado foi marcado como atendido ou resolvido, deverá constar se o referido chamado foi atendido no prazo contratado ou não.
4. Deverá ser disponibilizado no portal de atendimento, a geração e emissão de relatórios gerenciais mensais que permitam o acompanhamento da qualidade da prestação dos serviços, do atendimento dos níveis de serviço contratados, faturas mensais com informações de disponibilidade e indisponibilidade dos links e respectivos dados do tempo de indisponibilidade e valores a serem glosados durante o período de medição.
5. A indisponibilidade do portal de atendimento deverá ser contabilizada como não atendimento do serviço prestado e passível de multa, conforme consta neste contrato.
 - a. A inacessibilidade dos relatórios gerenciais ou a impossibilidade de abertura de chamados técnicos serão considerados como indisponibilidade do portal de atendimento.
 - b. Manutenções planejadas no portal de atendimento devem ser previamente comunicadas ao CONTRATANTE e não serão contabilizadas, durante o período de realização da manutenção

planejada, como tempo de indisponibilidade.

6. Todo serviço executado pela CONTRATADA para atendimento de um chamado técnico deverá estar, obrigatoriamente, detalhado no sistema de gerenciamento dos chamados técnicos da CONTRATADA, para posterior consulta do CONTRATANTE, contendo, no mínimo, a data e hora da atualização do chamado e um descritivo da ação executada, motivo da atualização do chamado técnico.
 - a. A CONTRATADA consultará, a qualquer momento, o sistema de atendimento de chamados técnicos para se manter atualizadas das tratativas que estão ocorrendo para solução/conclusão do chamado técnico.
7. Deverá ser disparado/enviado uma notificação por e-mail para o CONTRATANTE, endereço previamente configurado pela CONTRATADA, com informações sobre o número do chamado, designação do circuito, data de atualização e descritivo da atividade executada para toda atualização, de caráter técnico ou administrativo, ocorrida no respectivo chamado técnico.
 - a. Se o CONTRATANTE identificar que um determinado chamado técnico foi resolvido/atendido sem a atualização mencionada acima, o CONTRATANTE considerará que houve indisponibilidade do portal de atendimento pelo período compreendido da abertura do chamado técnico até a sua conclusão.

3.2. PLANTÃO TÉCNICO ESPECIAL

a. Visando assegurar celeridade no atendimento de eventuais falhas na prestação do serviço que venham a ocorrer em momentos críticos, a CONTRATADA disponibilizará um técnico em regime de plantão na sede do CONTRATANTE, de 08h00min as 18h00min, de 2 (dois) dias antes e 1 (um) dia depois dos seguintes eventos:

a.1. Eleições Gerais, Municipais, Plebiscitos e Referendos.

a.2. Fechamento do Cadastro Eleitoral e Registro de Candidaturas;

b. Nos dias dos eventos citados nos subitens a.1 e a.2, o técnico permanecerá de plantão até que seja liberado pela SEMOS;

c. A CONTRATADA deverá garantir que o técnico plantonista tenha pleno conhecimento sobre a arquitetura de rede, equipamentos, softwares e serviços utilizados.

c.1. A pedido formal encaminhado pela SEMOS, a CONTRATADA substituirá o técnico plantonista caso seja constatado que ele não possui capacidade para dar suporte técnico aos equipamentos, softwares e serviços contratados, ou possui qualquer impedimento para executar suas atividades;

d. A critério da SEMOS, a presença física do técnico em suas dependências poderá ser substituída por um canal de comunicação ágil, com tempo de resposta do primeiro atendimento inferior a 01 (uma) hora entre o Tribunal e a Equipe Técnica da CONTRATADA, a exemplo de grupos das plataformas Teams ou Whatsapp, para fins do quanto estipulado nas alíneas "a" e "b", supra.

3.3. REQUISITOS MÍNIMOS DE DESEMPENHO

a. A Gestão de Requisitos tem por objetivo verificar se os links de acesso à Internet estão operando dentro dos padrões de qualidade e desempenho especificados neste instrumento, devendo a CONTRATADA corrigir qualquer irregularidade a ela notificada através da abertura de um chamado técnico.

b. O link de acesso à Internet que falhar em pelo menos um dos testes apresentados nesta seção será considerado inoperante, devendo ser aberto um chamado técnico para restabelecer suas condições normais de operação. Tais indisponibilidades poderão gerar descontos proporcionais e multas, glosadas nas faturas mensais, conforme especificações deste instrumento.

c. O CONTRATANTE utilizará as ferramentas e metodologias descritas neste instrumento para aferir os parâmetros de desempenho dos links de acesso à Internet, ficando a critério da CONTRATADA a instalação e a utilização de suas próprias ferramentas para esta finalidade. Havendo divergências de valores, prevalecerão as

informações apresentadas pelo CONTRATANTE, exceto quando for identificado, comprovadamente, algum erro na forma de medição.

d. Havendo qualquer discordância em relação à metodologia ou ferramentas utilizadas pelo CONTRATANTE para monitorar os parâmetros de desempenho da rede, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à SEMOS, através do endereço eletrônico (e-mail) **semos@tre-mg.jus.br** para que o processo de medição seja revisado e, se for o caso, retificado. A reclamação deverá ser objetiva, contendo, no mínimo, a identificação do problema, com embasamento técnico e dados concretos de medições realizadas pela CONTRATADA que comprovem a discrepância dos valores.

3.4. do CPE (Customer Premises Equipment):

O CPE (Roteador instalado pela CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE) deverá:

a. Manter a data e a hora sincronizadas por meio de um serviço NTP (*Network Time Protocol*) ajustado para a hora oficial de Brasília – DF.

b. Operar com taxa média de utilização de memória e CPU igual ou inferior a 80% (oitenta por cento), medida da seguinte forma:

b.1. Tempo de cada medição: 60 (sessenta) minutos. Os dados deverão ser coletados durante o horário de maior tráfego do enlace (horário de pico).

b.2. Quantidade de medições: 3 (três) medições, realizadas durante os dias úteis e espaçadas entre si de, no máximo, 3 (três) dias.

b.3. Critério de desempenho: para ser aprovado no teste, o CPE em análise deverá operar com taxa média (**Tm**) de utilização de memória e CPU igual ou inferior a 80% (oitenta por cento), em três medições realizadas consecutivamente. Para cada medição, serão computadas médias intermediárias a cada 5 (cinco) minutos, por um período total de 60 (sessenta) minutos. A taxa média de cada medição será dada pela média aritmética das médias intermediárias, ou seja:

- **Tm = Somatório das médias intermediárias / 12**

b.4. O CPE que não estiver atendendo aos requisitos deste item deverá ser substituído por outro de maior desempenho.

c. Suportar o protocolo de gerenciamento SNMP na versão 2c (ou superior), com implementação da MIB II, RMON1 e RMON2.

d. Manter o protocolo SNMP habilitado, com acesso de leitura por parte do CONTRATANTE a todos os objetos disponíveis pelas MIBs desses equipamentos.

e. Suportar o envio de notificações SNMP (TRAPs) para monitores remotos (consoles). O CONTRATANTE poderá requisitar, a qualquer momento durante a vigência do contrato, por meio de um chamado técnico, a configuração e o envio destas mensagens para suas estações de gerenciamento.

e.1. A indisponibilidade do acesso aos dados de gerência (coleta não realizada, dados não acessíveis) poderá ser contabilizada como indisponibilidade do serviço associado, passível de desconto, no período em que os dados não forem coletados ou ficarem inacessíveis, caso isto implique em perda de dados de gerenciamento;

f. Deverá ser fornecida ao CONTRATANTE uma senha de acesso ao console do CPE que possibilite a leitura de todas as configurações realizadas. Essa senha será exclusivamente para leitura e não poderá, em hipótese alguma, possibilitar alterações dos parâmetros configurados pela CONTRATADA. Tal credencial deverá permitir também os seguintes privilégios no console desse equipamento:

f.1. Acesso aos dados estatísticos de cada interface (física ou lógica) utilizada para prover os serviços solicitados, os quais deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: taxa de transmissão de entrada e saída em *bits* por segundo (ou unidade semelhante) com valores atuais, média e pico; quantidade de erros detectados (*input errors*, *output errors*); erros de CRC e a indicação do *status* de operação (*up*, *down*).

f.2. Permissão para zerar os contadores estatísticos mencionados na alínea anterior.

f.3. Visualização dos dados estatísticos de utilização de memória e CPU dos equipamentos.

f.4. Execução dos comandos "*ping*" e "*traceroute*", ou comandos com a mesma funcionalidade.

f.5. Visualização da tabela de roteamento ativa (carregada em memória).

g. O acesso ao console do equipamento deverá ser concedido, exclusivamente, por meio do protocolo SSH v2.

h. As credenciais de acesso fornecidas ao CONTRATANTE (usuário e senha) deverão ser, obrigatoriamente, configuradas para não expirar e não permitir alterações manuais realizadas pelo CONTRATANTE.

i. O CONTRATANTE não se responsabilizará por problemas causados por alterações indevidas nas configurações dos equipamentos, caso as credenciais fornecidas pela CONTRATADA não sejam restritas às operações de somente leitura.

j. A CONTRATADA deverá proceder com a atualização dos *softwares* (*firmware* e sistema operacional) de seus equipamentos, sempre que necessário para corrigir problemas de segurança ou para habilitar recursos exigidos neste Termo de Referência, sem ônus para o CONTRATANTE.

j.1. Será computado como indisponibilidade do serviço se não houver comunicação prévia, por parte da CONTRATADA ao CONTRATANTE, da indisponibilidade para a atualização referente a este item.

3.5. DISPONIBILIDADE DOS LINKS

Disponibilidade é o valor percentual de tempo que o serviço contratado permaneceu em perfeito funcionamento em relação ao tempo total de medição.

Os links deverão apresentar, no mínimo, os seguintes percentuais de disponibilidade mensal (**D**):

a. Fora dos Períodos Eleitorais Especiais: Disponibilidade (**D**) igual ou superior a **98,5%** (noventa e oito, vírgula cinco por cento).

b. Em Períodos Eleitorais Especiais: Disponibilidade (**D**) igual ou superior a **99,4%** (noventa e nove, vírgula quatro por cento).

c. O cálculo de disponibilidade será realizado mensalmente considerando os termos, variáveis e fórmulas a seguir:

c.1. **D (%)** = Percentual de disponibilidade do enlace de comunicação de dados em relação ao período total de medição.

c.2. **M** = Multiplicador de severidade. Esta variável assumirá os valores 0.00, 0.50 e 1.00, dependendo das condições operacionais do *link*, conforme tabela a seguir:

Estado dos Enlaces de Comunicação de Dados	Valor
--	-------

	de M
Link operando normalmente.	M=0,00
Link apresentando desempenho abaixo das especificações exigidas neste contrato (ex: perda de pacotes, latência ou Jitter acima dos limites máximos permitidos).	M=0,50
Link totalmente sem comunicação e/ou inoperante.	M=1,00

Tabela 1 - Multiplicador de Severidade (M)

c.3 **Hi** (Horas de inatividade) = Quantidade total de horas em que o link permaneceu com defeito, contadas a partir da identificação do problema pelo sistema de monitoramento do TRE-MG, considerando-se somente as Horas Úteis, conforme definidas neste contrato.

c.4 **Ht** (Horas totais) = Quantidade total de horas decorridas a partir de 00h00min do dia 1º do mês corrente da medição, considerando somente as Horas Úteis, conforme definidas neste contrato.

c.5 **I** (Indisponibilidade) = Percentual de indisponibilidade do serviço, calculado pela seguinte fórmula:

- $I (\%) = M * Hi / Ht * 100$

c.6. Por se tratar de uma grandeza proporcional ao Multiplicador de Severidade (**M**) e considerando que poderá haver mais de uma ocorrência de falha para o mesmo *link* com valores de **M** diferentes, dentro de um mesmo período de medição, a indisponibilidade será calculada, separadamente, para cada ocorrência, sendo a indisponibilidade total do serviço calculada pela somatória das indisponibilidades individuais, ou seja:

- $It(\%) = \Sigma I (\%)$

c.7. O percentual de disponibilidade (**D**) do link será medido mensalmente, utilizando-se a seguinte fórmula:

- $D (\%) = 100 - It (\%)$

3.6. VERIFICAÇÃO DAS PERMISSÕES DE ACESSO

a. Objetivo: verificar se os acessos solicitados para o gerenciamento dos CPEs foram concedidos conforme estipulado neste instrumento.

b. Descrição dos Procedimentos:

b.1. Utilizar uma ferramenta de consulta SNMP para acessar o CPE em teste, autenticando-se com as credenciais fornecidas pela CONTRATADA.

b.2. Executar algumas consultas aos objetos da MIBII padrão.

b.3. Utilizar um aplicativo cliente SSH v2 para acessar o console do CPE, autenticando-se com as credenciais fornecidas pela CONTRATADA.

b.4. Executar os comandos necessários para visualizar as configurações do roteador e suas estatísticas de interface, CPU e memória. Executar os comandos "ping" e "traceroute", ou correspondentes com as mesmas funcionalidades.

b.5. Executar o comando para zerar os contadores estatísticos das interfaces do roteador.

b.6. Verificar se a tabela de roteamento está visível via console SSH.

c. O teste será considerado falho quando qualquer informação solicitada ou comando executado nos procedimentos acima estiver indisponível ou bloqueado pelas configurações do equipamento.

3.7. VERIFICAÇÃO DA VELOCIDADE

a. Os *links* deverão operar com 100% (cem por cento) da capacidade da banda contratada, em ambos os sentidos, dedicada exclusivamente ao tráfego de dados do CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

b. Para validar a taxa de transmissão do enlace, serão realizados os seguintes procedimentos:

b.1. O enlace será sobrecarregado em ambos os sentidos (*upload* e *download*), por meio de aplicativos geradores de tráfego, por um período de 30 (trinta) minutos.

b.2. Critério de desempenho: a taxa média (**Tm**) de utilização do enlace deverá ser superior a 95% (noventa e cinco por cento) do valor contratado, em ambos os sentidos, durante o período de medição. Para tal, será computada uma taxa média intermediária a cada 5 (cinco) minutos, sendo a taxa média total calculada pela seguinte fórmula:

- **Tm = Somatório das médias intermediárias / 6**

b.3. Nesse mesmo procedimento serão avaliadas as estatísticas das interfaces dos CPEs envolvidos na medição. Durante o procedimento de avaliação não poderá haver incrementos nos contadores que sinalizam problemas no enlace, tais como: *CRC*, *input errors* ou *output errors*.

3.8. VERIFICAÇÃO DA TAXA DE PERDA DE PACOTES

a. A Taxa de Perda de Pacotes no enlace será considerada como o percentual de pacotes perdidos em relação ao total de pacotes transmitidos em um determinado período de medição, utilizando o "*ping*" como comando de teste.

b. Para aumentar a confiabilidade do teste, a taxa de transmissão e recepção de dados do enlace no CPE deverá ser inferior a 80% (oitenta por cento), minimizando os efeitos causados por enfileiramentos e descartes de pacotes causados por congestionamentos.

c. Critério de desempenho: enviar, por meio do comando *ping*, uma sequência de pacotes ICMP (*echo request*) de 64KB, a partir do computador de teste localizado na sede do CONTRATANTE, tendo como destino o último endereço IP de domínio da CONTRATADA, identificado por meio do comando *traceroute*, por um período de 5 (cinco) minutos. O enlace será aprovado caso a Taxa de Perda de Pacotes seja inferior a 1% (um por cento) ao longo de todo o período de medição.

3.9. VERIFICAÇÃO DA LATÊNCIA

a. A latência do enlace deverá ser considerada como o tempo total gasto para o pacote de dados sair do computador de teste instalado na rede do CONTRATANTE, trafegar pela rede até chegar ao último endereço IP de domínio da CONTRATADA, identificado por meio do comando *traceroute*, somado ao tempo gasto para o retorno da confirmação de recebimento do pacote, ou seja, tempo total gasto de ida e volta do pacote (RTT – *Round Trip Time*).

b. Critério de desempenho: para ser aprovado no teste, o enlace deverá apresentar o valor médio de latência (RTT) inferior a 50 (cinquenta) milissegundos, durante todo o intervalo de medição, que será de 5 (cinco) minutos. O valor médio de latência do enlace será calculado pela média aritmética dos valores coletados durante o período do teste.

3.10. VERIFICAÇÃO DO JITTER

a. O *Jitter* será medido como a variação do RTT (*Round Trip Time*) entre os pacotes adjacentes transmitidos a partir do computador de teste localizado na sede do CONTRATANTE, tendo como destino o roteador (*Next Hop*) da operadora mais próximo do CPE.

b. Para aumentar a confiabilidade do teste, a taxa de transmissão e recepção de dados do enlace no CPE deverá ser inferior a 80% (oitenta por cento), minimizando os efeitos causados por enfileiramentos e descartes de pacotes causados por congestionamentos.

c. Critério de desempenho: para ser aprovado no teste, o enlace deverá apresentar o valor médio do *Jitter* inferior a 20 (vinte) milissegundos, durante todo o intervalo de medição, que será de 5 (cinco) minutos. O valor médio do *Jitter* será calculado pela média aritmética dos valores coletados durante o período do teste.

3.11. PROTEÇÃO CONTRA ATAQUES DISTRIBUÍDOS DE NEGAÇÃO DE SERVIÇO (ANTI-DDOS)

a. A ativação opcional do serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço (DDoS), quando habilitado ou não, será por meio da abertura de um chamado técnico, à critério do CONTRATANTE;

b. Os enlaces deverão possuir proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço (DDoS na sigla em inglês) que atendam aos seguintes requisitos:

b.1. Proteção contra ataques de Volumes Massivos;

b.2. Proteção contra ataques do tipo Exaustão de Recursos;

b.3. Não será aceito o modo de mitigação "Always On";

c. A solução deve possuir a capacidade de criar e analisar a reputação de endereços IP, possuindo base de informações própria, gerada durante a filtragem de ataques e interligada com os principais centros mundiais de avaliação de reputação de endereços IP;

d. A CONTRATADA deve possuir ao menos 1 (um) centro de limpeza, cada um com capacidade de mitigação de 10Gbps;

e. A CONTRATADA deve mitigar ataques por, no mínimo, mais 3 (três) horas, caso o ataque ultrapasse o SLA de mitigação contratado;

f. Caso o volume de tráfego do ataque ultrapasse as capacidades de mitigação especificadas ou sature as conexões da CONTRATADA, devem ser tomadas contra-medidas tais como aquelas que permitam o bloqueio seletivo por blocos de IP de origem pelo qual o ataque esteja ocorrendo, utilizando técnicas como *Remote Triggered Black Hole*;

g. As soluções de detecção e mitigação devem possuir serviço de atualização de assinaturas de ataques;

h. A CONTRATADA deve disponibilizar um Centro Operacional de Segurança (ou SOC – Security Operations Center), com equipe especializada em monitoramento, detecção e mitigação de ataques, com opção de atendimento através de portal de atendimento, telefone 0800, correio eletrônico, em idioma português brasileiro, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual;

i. As funcionalidades de monitoramento, detecção e mitigação de ataques devem ser mantidas em operação ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual;

j. Em nenhum caso será aceito bloqueio de ataques de DOS e DDOS por ACLs em roteadores de bordas da contratada;

k. A CONTRATADA deve realizar a detecção de ataques em até 15 (quinze) minutos;

l. A mitigação dos ataques deverá ser feita desviando-se o tráfego do enlace contratado, realizando-se a "limpeza" do tráfego suspeito e devolvendo o tráfego considerado "limpo" ao link do CONTRATANTE. Não será

permitido o desvio desse tráfego para fora do território brasileiro;

m. As ocorrências de tais ataques devem ser reportadas mensalmente ao CONTRATANTE, através do portal de atendimento, indicando a data e hora do início do ataque, data e hora do início de atuação para eliminação ou mitigação do mesmo e data e hora do término do ataque (todos os horários seguem o horário de Brasília), se possível, o IP (ou IPs) dos geradores do ataque também devem constar do mesmo relatório;

n. Sendo o serviço de "limpeza" de tráfego um recurso compartilhado entre os diversos clientes da solução Anti-DDoS da operadora, exige-se que a mesma disponha de uma capacidade mínima de tratamento de 10Gbps full-duplex.

4. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

a. Todas as atividades que exijam a paralisação ou causem comprometimento da qualidade do serviço de comunicação de dados com a Internet não poderão ser executadas nos horários de expediente do CONTRATANTE (de 7h às 22h, de segunda-feira a sexta-feira);

b. Não serão consideradas como indisponibilidade de serviço as interrupções programadas para manutenções preventivas, desde que efetuadas no período compreendido entre 00:00 (zero hora) e 06:00 (seis) horas, horário de Brasília, e comunicadas ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;

c. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela integridade dos dados coletados e armazenados em seus recursos relativos à gerência;

d. O CONTRATANTE manterá registro das ocorrências de degradação e indisponibilidade, para fins de apuração paralela dos tempos de indisponibilidade do serviço de comunicação de dados;

e. Os indicadores de qualidade de serviços e respectivos limiares relativos ao desempenho da CONTRATADA, no que diz respeito ao atendimento dos níveis de serviço contratados, estão estabelecidos nos subitens 3.4 a 3.11 deste Anexo.

4.1 DESCONTOS

O descumprimento das métricas de disponibilidade, conforme estabelecidas neste instrumento, resultará em descontos proporcionais pelos serviços não prestados ou prestados fora das especificações, segundo o seguinte critério:

Para cada 0,1% (um décimo por cento) abaixo das métricas de disponibilidade será aplicado um desconto correspondente a 3% (três por cento) do valor mensal do *link* afetado.

a - O *link* que apresentar qualquer discordância em relação ao disposto no item 4 deste Anexo será considerado inoperante ou ineficiente, devendo ser aberto um chamado técnico para restabelecer suas condições normais de operação. Tais indisponibilidades poderão gerar descontos proporcionais glosados em faturas mensais e multas por descumprimento contratual, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

b - Havendo qualquer discordância em relação aos valores medidos, metodologias ou ferramentas utilizadas pelo CONTRATANTE para monitorar a rede, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à SEMOS, para que o processo de medição seja revisado e, se for o caso, retificado. A reclamação deverá ser objetiva, contendo, no mínimo, a identificação do problema, com embasamento técnico e dados concretos de medições realizadas pela CONTRATADA que comprovem a discrepância dos valores.

c - Os descontos referentes aos serviços não prestados, ou prestados fora das especificações solicitadas, referentes a um determinado mês, serão glosados em fatura de mês posterior.

d - O desconto em fatura estará limitado a 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato. O saldo devedor poderá passar para as próximas faturas ou ser cobrado de outra forma permitida em lei.

e - Não serão consideradas para descontos em faturas as indisponibilidades ou problemas causados por:

e.1 - Casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovados.

e.2 - Interrupções no fornecimento de energia elétrica nas dependências do CONTRATANTE.

e.3 - Interferências causadas por operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos de propriedade e gerência do CONTRATANTE. Sendo obrigatória a comprovação técnica por parte da CONTRATADA quando solicitada pelo TRE-MG.

e.4 - Falha de equipamento de propriedade ou sob a responsabilidade da CONTRATADA, ocasionada, comprovadamente, por operação inadequada por parte dos funcionários do CONTRATANTE.

e.5 - Manutenções programadas devidamente agendadas entre as partes e autorizadas pela SEMOS.

e.6 - Atrasos na entrega de serviços por motivos concernentes ao CONTRATANTE, conforme listados abaixo. Nesses casos, para fins de aplicação de multas e descontos, será considerado o período integral decorrido para a entrega do serviço, descontados os dias de atraso atribuídos ao CONTRATANTE.

e.6.1 - Morosidade em obras de infraestrutura de responsabilidade do CONTRATANTE, necessárias ao fornecimento do serviço solicitado à CONTRATADA;

e.6.2 - Acesso negado às dependências do CONTRATANTE nos horários agendados para visitas técnicas;

e.6.3 - Qualquer outra situação em que o CONTRATANTE seja o responsável direto pelo atraso na entrega do serviço, sendo necessária a comprovação dos fatos por parte da CONTRATADA.

f - Será aplicável desconto de 50% sobre o valor da parcela mensal por ocorrência além do limite estabelecido no tempo em que o serviço Anti-DDoS demorar para entrar em ação. O serviço deverá ser iniciado em até 15 (quinze) minutos após o início do ataque.

g - Será aplicável desconto de 33% por hora ou fração, em que a mitigação não fizer a limpeza do tráfego antes de completar as 3 horas mínimas. Valor aplicado sobre o valor da parcela mensal pelo tempo em que o serviço Anti-DDoS não conseguir sustentar a mitigação. O serviço deverá ser capaz de mitigar os ataques por até 3 (três) horas.